



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a criação, em caráter excepcional, de lotes com a área mínima que menciona.

O Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a criação, em caráter excepcional, de lotes com a área mínima que menciona, foi aprovado em dois turnos de discussão regimental.

Por isso, esse projeto vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada nos dois turnos de discussão, porque de acordo com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 2021

Autoriza a criação, em caráter excepcional, de lotes com a área mínima que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Excepcionalmente, fica permitido que os lotes discriminados a seguir, criados mediante desdobros ou desmembramentos, autorizados anteriormente à vigência da Lei Complementar n.º 52, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e ainda não levados a registro imobiliário, tenham área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros:

I- imóvel localizado na Rua Dr. Milton Fernandes de Melo, quadra 09, lote 07-B, com área de 191,11 m², medindo 5,90 metros de frente para a Rua Dr. Milton Fernandes de Melo; 8,50 metros de fundos para o lote 04; 25,00 metros, pela lateral direita, confrontando com o lote 06; à esquerda, começa no canto da divisa com o lote 07-A, segue 13,66 metros, confrontando com o lote 07-A; daí vira 4,50 metros à direita e segue 8,6 metros com as mesma confrontação até o fundo;

II- os lotes 1 ao 12, da quadra 80, localizados na Rua Manoel de Sousa Borges, que formam o conjunto habitacional II.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2021.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 23.8.2021, por unanimidade

18 votos favoráveis

Valter e Silva
Responsável pela Secretaria